



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hcmg.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 11/2020
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº: **23537. 032723/2019-33**

DATA SESSÃO PÚBLICA: **29/06/2020**

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: **14:00hs (Horário de Brasília)**

LOCAL: **www.comprasgovernamentais.gov.br**

UASG: **155021**

O Hospital das Clínicas da UFMG - filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, sediado Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-100, CNPJ 15.126.437/0015-49, UG-155021, na pessoa do Agente de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará LICITAÇÃO cujo CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pelo Setor Jurídico, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo. Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (apenas à etapa externa da licitação, a partir da abertura da sessão pública até as fases de adjudicação e homologação), no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, na Norma Operacional nº 02/2019/DAI-EBSEH, de 13/09/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de Setembro de 2009, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição parcelada de medicamentos, químicos e produtos para saúde para o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/EBSEH - reedição do pregão eletrônico 73/2018, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Hospital das Clínicas da UFMG/EBSEH e não terá órgãos participantes. Por interesse da Administração, o referido Pregão será realizado somente para ressurgimento do HC/UFMG-Ebserh.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de

preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados nas licitações realizadas pela Rede Ebserh, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no site www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação na forma eletrônica.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os licitantes:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 5.3.3. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Licitação;
- 5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 19 e parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos – Ebserh;
- 5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidos em consórcio;
- 5.3.7. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 5.4. Como condição para participação nesta Licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.4.1.1. nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame exclusivamente em relação àqueles assinalados
- 5.4.1.2. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” , apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 5.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas

apresentadas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

6.11.1. valor unitário;

6.11.2. a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

6.11.2.1. em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

6.12. O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do Licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste edital e seus anexos.

6.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.14. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

6.14.1. Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderá constar de elementos/informações que possam identificar o licitante.

6.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.17. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

6.18. Para elaboração e envio das propostas também deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação do Licitante.

6.18.1. Para os itens de 1 a 35, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.18.1.1. Registro do produto no órgão competente do Ministério da Saúde (MS), publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de acordo com o Decreto nº 8077, de 14 de agosto de 2013, ou comprovante da Notificação Simplificada, ou comprovante de Isenção de Registro de acordo com a Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976.

6.18.1.2. Para produtos com registro cuja validade é inferior ou igual a 6 (seis) meses, deverá ser enviado juntamente com o registro o protocolo de petição de renovação do registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme parágrafo 6º, título II, da Lei 6.360 de 23/09/1976.

6.18.2. Para o item 36, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.18.2.1. Registro do produto no órgão competente do Ministério da Saúde (MS), publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de acordo com o Decreto nº 8077, de 14 de agosto de 2013, ou comprovante da Notificação Simplificada, ou comprovante de Isenção de Registro de acordo com a Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976.

6.18.2.2. Registro do produto ou Notificação simplificada com validade inferior ou igual a 6 (seis) meses, deverá ser enviada juntamente com o registro ou Notificação Simplificada o protocolo de petição de renovação do registro ou Notificação Simplificada no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme parágrafo 6º, título II, da Lei 6.360 de 23/09/1976.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1. Na composição dos preços as licitantes deverão observar a legislação aplicável à comercialização, em especial à Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, que define Normas de Regulação do Mercado de medicamentos – CMED e Orientação Interpretativa nº 02, de 13 de novembro de 2006 da ANVISA – Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

7.1.2. Na composição dos preços as licitantes deverão observar a legislação aplicável à isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da

7.2. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (um por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de licitação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.21.1. Caso o licitante - ao enviar seu lance - cometa qualquer tipo de erro, deverá informá-lo imediatamente por meio do endereço eletrônico: pregao@hc.ufmg.br.

7.22. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de licitação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O Agente de Licitação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 1 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá solicitar que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.30. O Agente de Licitação poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada, quando deverá ser realizada a fase de negociação e aceitação do lance mais vantajoso.

7.31. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.31.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou Projeto Básico;

8.2.3. apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a

exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.2.5. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

8.2.6. apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no ato convocatório;

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.4. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Os prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e aceita pelo Agente de Licitação.

8.5. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Licitação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

8.5.1. As amostras serão solicitadas à empresa provisoriamente vencedora, CASO SEJA NECESSÁRIO, durante a fase de análise técnica para conclusão da avaliação. As amostras deverão ser enviadas em embalagem original, devidamente identificada com o nome do fornecedor, o número do pregão e do item, serão solicitadas quando necessário para concluir a análise técnica, com o original ou cópia autenticada do Laudo Analítico-Laboratorial/Certificado de Análise emitido pelo Departamento de Controle de Qualidade do fabricante.

8.5.2. Reserva-se ao Hospital o direito de testar e manipular as amostras enviadas.

8.5.3. Caso a licitante provisoriamente vencedora apresente proposta de item utilizado no Hospital das Clínicas da UFMG/EBSERH nos últimos três meses estará dispensada de enviar amostra.

8.5.4. Os critérios de avaliação das amostras serão referentes aos aspectos físicos, às informações da embalagem e/ou rótulo, à forma como o produto é administrado/utilizado e demais critérios que forem necessários para concluir se o produto a ser adquirido atende às especificações descritas nesse Termo de Referência.

8.5.5. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues, passíveis de devolução, deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. O Agente de Licitação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Licitação não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8. Ressalvado o disposto no item 6.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8.1. Habilitação jurídica:
- 9.8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 9.8.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Empresarial e Integração - DREI;

9.8.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.2. Habilitação fiscal e trabalhista:

9.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.8.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.8.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.3.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.2.3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.8.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.8.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 1% (um por cento) do valor da proposta apresentada pelo licitante.

9.9. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.9.1. Autorização de Funcionamento da Empresa expedida pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União, no caso dos fabricantes de acordo com a Lei nº 6360 de 23 de setembro de 1976.

9.9.2. Autorização de Funcionamento da Empresa Importadora, expedida pelo Ministério da Saúde, de acordo com a RDC 81 de 05/11/2008, para comercialização de produto importado.

9.9.3. Autorização especial expedida pelo Ministério da Saúde, para exercício de atividades relacionadas aos medicamentos da Portaria nº 344 de 12/05/98, de acordo com Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

9.9.4. Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário local competente, para exercer as atividades de fabricação e/ou comercialização e venda de medicamentos.

9.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.10.1. A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, o Agente de Licitação consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

9.16.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.16.2. Caso o Agente de Licitação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.21. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. Para habilitação, a licitante também deverá observar as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação do licitante.

9.23. Da sessão pública de Licitação Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. quando for o caso, apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido prazo, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço conste neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.0.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.0.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.0.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.0.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário poderá ser convocado para firmar Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, nos termos dos §1º, do artigo 96, do Regulamento de Licitações e Contratos-Ebserh, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a esta Empresa para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.3. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação,

para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.5. É facultado à Ebserh, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

15.5.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

15.5.2. Revogar a licitação.

16. DO PREÇO

16.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto nº 7.892, de 2013.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

19.5.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

19.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.12. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6 % (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(x/ 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

21.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.1.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

21.1.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

21.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

21.1.8. não mantiver a proposta;

21.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

21.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21.7. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

22.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento ao ato convocatório.

22.1.1. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis após o seu recebimento.

22.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.1.3. A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico através do endereço de e-mail: pregao@hc.ufmg.br.

22.1.4. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem 22.1.3 deste Edital.

22.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.2. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, única e exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do endereço de e-mail: pregao@hc.ufmg.br.

22.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Licitação em contrário;

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico

comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 1º Andar - Ala Leste - Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-100, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.9. É facultado ao Agente de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.11. Para fins de aplicação de sanção administrativa presente neste Edital, o lance é considerado proposta.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.

23.12.2. ANEXO II – Ata de Registro de Preços.

23.12.3. ANEXO III – Solicitação para composição de cadastro de reserva.

23.12.4. ANEXO IV – Informações complementares a proposta.

23.12.5. ANEXO V - Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

24. DO FORO

24.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da Subseção Judiciária Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

Danielle Cristina de Oliveira Costa
Chefe da Unidade de Licitações
SIAPE nº 2255270
HC-UFMG / Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cristina de Oliveira Costa, Chefe de Unidade**, em 08/06/2020, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6954447** e o código CRC **592BF097**.

Referência: Processo nº 23537.032723/2019-33 SEI nº 6954447

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hcmg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.032723/2019-33

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2020
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
(Processo Administrativo nº 23537.032723/2019-33)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição parcelada de medicamentos, químicos e produtos para saúde para o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/EBSERH - reedição do pregão eletrônico 73/2018, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	CÓDIGO	MEDICAMENTO
1	1080	FRAMP	4136	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 UI + BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000 UI PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL FRASCO AMPOLA.
2	540	FRAMP	5885	CLORANFENICOL 1000mg PO PARA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO AMPOLA.
3	360	CAP	18975	INDOMETACINA 25mg CAP
4	18000	COMP	19338	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20mg COMP
5	4500	AMP	5258	CICLOSPORINA 50mg/mL SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1mL
6	180	BISN	28633	NEOMICINA, SULFATO 5mg + CLOSTEBOL ACETATO 5mg - CREME DERMATOLOGICO BISNAGA COM 30g
7	180000	COMP	36773	CODEINA 30mg + PARACETAMOL 500mg COMP.
8	1080	COMP	38456	LAMIVUDINA 150mg COMPRIMIDO.
9	1800	COMP	18250	FLUDROCORTISONA , ACETATO 100mcg COMP
10	180	SERIN	8525	GLUCAGON 1mg (1 UI) SER.C/SIST.SEGURANCA
11	540	AMP	33540	CARBACOL 0,1mg/mL SOLUCAO INJETAVEL INTRA OCULAR AMPOLA DE 2mL
12	18000	COMP	14982	ALOPURINOL 100mg COMP.
13	108	BOLSA	115071	LEVOFLOXANIO 5mg/mL FRASCO OU BOLSA 100mL
14	7000	AMP	13585	SULFAMETOXAZOL 80mg/mL + TRIMETROPIMA 16mg/mL SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 5mL
15	540	CAP	18326	FORMOTEROL 6mcg + BUDESONIDA 200 mcg CAPSULA PARA INALACAO + INALADOR.
16	540	AMP	7865	FITONAMEDIONA 10mg/mL AMPOLA 0,2mL IV,IM,VO.
17	5400	AMP	3157	AMIODARONA 50mg/mL SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 3mL
18	540	COMP	18205	FENOXIMETILPENICILINA 500.000 UI COMPRIMIDO
19	3600	COMP	21527	PENTOXIFILINA 400mg COMP
20	9000	COMP	14421	ACETAZOLAMIDA 250mg COMPRIMIDO
21	90	FR	40568	TRIETANOLAMINA 0,14g + BORATO DE B-HIDROXIQUINOLINA 0,0004g/ml FR. GOTAS 8mL
22	180	AMP	7854	FITOMENADIONA (VITAMINA K1) 10mg EM SOLUCAO DE ACIDO BILIAR/LECITINA MISTURADA COM MICELA PARA USO ENDOVENOSO,AMPOLA 1mL
				SOLUCAO DE LAVAGEM E CONSERVACAO A FRIO DE ORGAOS SOLIDOS BOLSA 1000mL. CONTENDO:

23	180	BOLSA	1860	GLUTATIONA...0,921g, MANITOL...10,930g, ACIDO LACTOBIONICO...28,664g, ACIDO GLUTAMICO...2,942g, HIDROXIDO DE SODIO...4,000g, CLOR.DE CALCIO 2 H2O...0,037g, CLOR.DE POTASSIO...1,118g, CLOR.DE MAGNESIO,6 H2O...2,642g, HISTIDINA...4,650g, QSP...1000mL
24	3600	AMP	5280	CICLOSPORINA 50mg/mL AMPOLA 5mL
25	180	FR	34199	HIALURONATO DE SODIO 0,4% SOL.OFTALMICA FRASCO DE 10mL
26	9000	FRAMP	44407	METOTREXATO 25mg/mL SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA 2mL
27	540	COMP	15125	AMINOFILINA 100mg COMP
28	7200	COMP	17347	DILTIAZEM 60mg COMP
29	9000	COMP	17336	DILTIAZEM 30mg COMP
30	9000	COMP	39501	VIGABATRINA 500mg COMP
31	540	COMP	23045	SOTALOL,CLORIDRATO 160mg COMP
32	360	BISN	29260	HIDROCORTISONA POMADA 10mg/g 30g
33	360	BISN	29194	HIDROCORTISONA 10mg/g CREME BISNAGA 30g
34	360	FRAMP	42010	PEGASPARGASE 750U/mL SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA 5mL.
35	900	FR	24640	AMOXICILINA 50mg/mL PO PARA SUSPENSAO ORAL FRASCO 150mL.
36	360	KIT	117040	AGENTE EMBOLIZANTE COMPOSTO POR 1 FRASCO DE ETILENO VINIL ALCOOL, DIMETILSULFOXIDO E PO DE TANTALO MICRONIZADO (ONYX)+ FRASCO DE DIMETILSULFOXIDO(DMSO)+ 3 SERINGAS DE 1mL CADA.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante da necessidade fática, explicitada pela chefia do setor solicitante, promoverá o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/EBSERH, licitação eletrônica, seguindo os preceitos legais do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, para satisfação da demanda.

2.2. A solicitação se justifica em virtude de a instituição ser credenciada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para prestar assistência à saúde, com ênfase na atenção especializada, na formação de recursos humanos e na produção de conhecimento em saúde, tendo como responsabilidade desenvolver a assistência em saúde com eficiência, qualidade e segurança e, de forma indissociável e integrada, o ensino, a pesquisa e a extensão.

2.3. O detalhamento e as especificações técnicas dos produtos foram realizados a partir dos dados contidos no Sistema de Farmácia e no Formulário Farmacêutico 18ª edição do Hospital das Clínicas da UFMG/Filial EBSERH, devidamente padronizados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da instituição. Sendo assim, nas definições dos objetivos não foram incluídas especificações irrelevantes, informações desnecessárias ou que limitem a competição.

2.4. O quantitativo total estimado foi calculado com base no histórico do consumo médio mensal, de modo a garantir a aquisição de medicamentos e produtos para suprir a demanda da instituição. E para cada um dos itens solicitados, é realizado um planejamento individual, considerando, o período de um contrato vigente, o consumo histórico, o perfil de utilização e a margem de segurança que é acrescentada ao quantitativo historicamente consumido, destinada a absorver picos e oscilações de demandas causadas por diversos fatores imprevisíveis.

2.5. Os quantitativos especificados no subitem 1.1 do Termo de Referência foram estabelecidos mediante previsões baseadas no quantitativo histórico médio consumido mensalmente, considerando a disponibilização de novos serviços, as alterações nos serviços prestados na instituição e o acréscimo de estoque de segurança, caso ocorra(m) sazonalidade(s).

2.6. Dessa forma, o suprimento adequado dos itens incluídos no presente Termo de Referência é indispensável para o tratamento dos pacientes assistidos por essa instituição.

2.7. De acordo com o Art. 4º, do Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005 “nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica”.

2.8. Conforme Art. 1º do Decreto supracitado, “a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido no mesmo”.

2.9. Todos os processos de compra solicitados pelo Setor Farmácia seguem a legislação pertinente. Na parte de exigências de documentação para análise técnica, todos os documentos solicitados são avaliados conforme exigem os Decretos e Leis. Como são requisitos exigidos pela ANVISA

e órgãos competentes para a aquisição de medicamentos, saneantes, produtos para a saúde e correlatos em órgãos públicos, não existe restrição da competitividade, pois todos os fabricantes devem seguir essas legislações para comercialização dos seus produtos em âmbito nacional. As exigências dos documentos técnicos respaldam a aquisição de produtos de empresas idôneas, que são inspecionadas periodicamente assegurando a qualidade dos itens fornecidos, o que não caracteriza restrição ao caráter competitivo da licitação.

2.10. Este Pregão Eletrônico tem por objetivos:

2.10.1. O registro de preços para a aquisição parcelada de medicamentos e produtos para a saúde, nos quantitativos necessários para o atendimento das demandas decorrentes dos serviços prestados na Instituição;

2.10.2. Alguns itens para os quais não houve consumo nos últimos anos, foram incluídos no processo de compra em razão de serem utilizados em casos específicos e esporádicos.

2.11. O quantitativo total licitado visa suprir o abastecimento da Instituição pelo período de 12 (doze) meses.

2.11.1. A modalidade de compra adotada permite a aquisição parcelada de insumos, no quantitativo necessário para a manutenção de estoques mínimos, que atendam às demandas da Instituição por um período de 30 (trinta) dias.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Na qualificação técnica se incluem os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária e órgãos competentes para garantir que os interessados em fornecer seus produtos, sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários, compreendendo os documentos relacionados abaixo:

4.1.1. As proponentes deverão apresentar:

4.1.1.1. Autorização de Funcionamento da Empresa expedida pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União, no caso dos fabricantes de acordo com a Lei nº 6360 de 23 de setembro de 1976

4.1.1.2. Autorização de Funcionamento da Empresa Importadora, expedida pelo Ministério da Saúde, de acordo com a RDC 81 de 05/11/2008, para comercialização de produto importado.

4.1.1.3. Autorização especial expedida pelo Ministério da Saúde, para exercício de atividades relacionadas aos medicamentos da Portaria nº 344 de 12/05/98, de acordo com Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

4.1.1.4. Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário local competente, para exercer as atividades de fabricação e/ou comercialização e venda de medicamentos.

4.1.2. **Para os itens de 1 a 35, deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

4.1.2.1. Registro do produto no órgão competente do Ministério da Saúde (MS), publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., de acordo com o Decreto nº 8077, de 14 de agosto de 2013, ou comprovante da Notificação Simplificada, ou comprovante de Isenção de Registro de acordo com a Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976.

4.1.2.2. Para produtos com registro cuja validade é inferior ou igual a 6 (seis) meses, deverá ser enviado juntamente com o registro o protocolo de petição de renovação do registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme parágrafo 6º, título II, da Lei 6.360 de 23/09/1976.

4.1.2.3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, de acordo com a RDC 17/2010, RDC 16/2013 e RDC 207/2018 para empresas fabricantes.

4.1.2.4. O CBPF apresentado deverá ser por linha de produção/produtos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, quando se tratar de produto nacional.

4.1.2.5. O CBPF deverá ser emitido pela autoridade sanitária do país de origem do medicamento, ou laudo de inspeção emitida pela autoridade sanitária brasileira, quando se tratar de produto importado.

4.1.3. **Para o item 36, deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

4.1.3.1. Registro do produto no órgão competente do Ministério da Saúde (MS), publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., de acordo com o Decreto nº 8077, de 14 de agosto de 2013, ou comprovante da Notificação Simplificada, ou comprovante de Isenção de Registro de acordo com a Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976.

4.1.3.2. Registro do produto ou Notificação simplificada com validade inferior ou igual a 6 (seis)

meses, deverá ser enviada juntamente com o registro ou Notificação Simplificada o protocolo de petição de renovação do registro ou Notificação Simplificada no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme parágrafo 6º, título II, da Lei 6.360 de 23/09/1976.

4.1.3.3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, de acordo com a RDC 17/2010, RDC 16/2013 e RDC 207/2018 para empresas fabricantes.

4.1.3.4. O CBPF apresentado deverá ser por linha de produção/produtos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, quando se tratar de produto nacional.

4.1.3.5. O CBPF deverá ser emitido pela autoridade sanitária do país de origem do medicamento, ou laudo de inspeção emitida pela autoridade sanitária brasileira, quando se tratar de produto importado.

4.1.3.6. Deverá ser apresentado o Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos para saúde (correlatos) registrados conforme a seguir:

- Para equipamentos e materiais enquadrados nas duas classes de maior risco III e IV;
- Para os produtos para diagnóstico in vitro enquadrados nas classes de maior risco II, III e IIIa, conforme Art. 3º da RDC nº 25 de 21 de maio de 2009.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) recebimento da nota de compra pela contratada.

5.1.1. Os bens deverão ser entregues em dias úteis, na Unidade de Abastecimento Farmacêutico – Setor Farmácia do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais – Filial EBSEH, situada na Avenida Professor Alfredo Balena, 110, Santa Efigênia, Belo Horizonte- MG, de 07h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, acompanhados dos documentos e observando as exigências estipuladas neste Termo de Referência.

5.1.2. Prazo de vida útil/validade: no mínimo, de 12(doze) meses, a contar do recebimento provisório, exceto aqueles cuja validade normal seja comprovadamente inferior a este prazo, caso em que tal situação deverá ser devidamente esclarecida na proposta.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **01 (um) dia**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. O lote rejeitado deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de notificação. Não ocorrendo o fato no prazo estabelecido, o fornecedor arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data de confirmação da impropriedade.

5.7. A não retirada dos lotes rejeitados autoriza automaticamente a contratante a efetuar a destinação adequada ao produto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, lote, apresentação, procedência e prazo de validade, no que couber;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2. **S**ão obrigações da Contratada para os itens 1 a 35:

7.2.1. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com a legislação sanitária vigente.

7.2.2. Os fabricantes e distribuidores devem cumprir as exigências de rastreabilidade de acordo com a Portaria nº. 802 de 08 de outubro de 1998 da ANVISA.

7.2.3. A produção, comercialização e transporte das soluções parenterais de grande volume deverão estar em conformidade com a RDC nº. 45 de 12 de março de 2003 da ANVISA.

7.2.4. Os hemoderivados devem estar em conformidade com as exigências da Portaria Conjunta ANVISA/SAS nº 370 de 07 de maio de 2014 do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial em 08 de maio de 2014.

7.2.5. Os dizeres constantes em rótulos, bulas e embalagens deverão estar em conformidade com o estipulado pela legislação sanitária.

7.2.6. Os medicamentos sólidos de uso oral, quando acondicionados em “blisters”, devem possuir o nome do fármaco, o número do lote e o prazo de validade gravada em cada unidade.

7.2.7. As ampolas e frascos-ampolas deverão ter o número do lote e o prazo de validade gravado em cada unidade.

7.2.8. Embalagens de formas farmacêuticas semissólidas devem conter tampa rosqueada com recurso para perfuração do selo de garantia.

7.2.9. Os medicamentos e produtos para saúde deverão ser entregues acompanhados, de original ou cópia autenticada do Laudo Analítico-Laboratorial/Certificado de Análise, por lote, expedido pelo Laboratório de Controle de Qualidade do fabricante dos mesmos, conforme especificado abaixo:

7.2.9.1. Nome do produto conforme Denominação Comum Brasileira, nome de marca, dosagem e apresentação;

7.2.9.2. Número do lote analisado;

7.2.9.3. Número de unidades por lote;

7.2.9.4. Formas Sólidas - comprimido, drágeas, cápsulas, pó:

7.2.9.4.1. Características físico-químicas - forma, cor, desintegração, uniformidade de peso, dureza, friabilidade, uniformidade de doses unitárias, dissolução e umidade (citar método);

7.2.9.4.2. Identificação e doseamento de fármaco.

7.2.9.5. Formas Líquidas:

7.2.9.5.1. Características físico-químicas: Volume médio, cor, sabor, odor, limpidez, pH, variação de volume, viscosidade, densidade;

7.2.9.5.2. Identificação e doseamento do fármaco;

7.2.9.5.3. Controle microbiológico: contagem microbiana de fungos e/ou leveduras, identificação de patógenos;

7.2.9.5.4. Teste de capacidade de neutralização, quando se tratar de antiácidos;

7.2.9.5.5. Número de gotas por mL do frasco conta-gotas.

7.2.9.6. Formas Semissólidas - pomadas, cremes, géis e emulsões:

7.2.9.6.1. Características físico-químicas - aspecto, cor, odor, pH;

7.2.9.6.2. Identificação e doseamento do fármaco;

7.2.9.6.3. Controle microbiológico e/ou eficiência de conservante, contagem microbiana de fungos e/ou levedura e identificação de patógenos.

7.2.9.7. 7.2.9.7. Formas de Uso Parenteral, inclusive quando se tratar de diluentes:

7.2.9.7.1. Características físico-químicas - aspecto, cor, pH, umidade dos pós, uniformidade de doses unitárias dos pós, uniformidade de peso dos pós, limpidez, seringabilidade, hermeticidade, osmolaridade, viscosidade;

7.2.9.7.2. Controle microbiológico - esterilidade, pirogênio e toxicidade;

7.2.9.7.3. Dados adicionais - volume após diluição, estabilidade da diluição em diluentes diversos e temperatura de acondicionamento após diluição.

7.2.9.8. Preparações para uso oftálmico e otológico:

7.2.9.8.1. Identificação e doseamento do fármaco;

7.2.9.8.2. Esterilidade;

7.2.9.8.3. pH

7.2.9.8.4. Matéria estranha-particulada;

7.2.9.8.5. Número de gotas por mL do frasco conta gotas.

7.2.9.9. Além dos testes acima relacionados, deverão constar também dos laudos, os testes específicos dos fármacos preconizados nas Farmacopeias, ou seja, impurezas, produtos de degradação;

7.2.9.10. Deverão constar no laudo técnico, ao lado dos resultados, nos itens pertinentes que envolvam especificações técnicas, os parâmetros farmacopéicos tomados como referência e a fonte;

7.2.9.11. Deverão constar do laudo a assinatura e carimbo contendo nome, cargo e registro no Conselho Regional do responsável pelas análises do produto;

7.2.9.12. Os Laudos Analíticos Laboratoriais de medicamentos em associação deverão conter o doseamento de cada componente da fórmula.

7.2.10. Deverão ser adotadas as técnicas de análise físico-químicas, biológicas e microbiológicas preconizadas pelas Farmacopeias Brasileiras, Americana e Britânica das edições mais recentes, sendo admitidas técnicas Americanas e Britânicas somente em caso de inexistência dos meios adequados em âmbito nacional.

7.2.11. Reserva-se ao Hospital o direito de solicitar da empresa contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo(s) Analítico-Laboratorial (is) do(s) produto(s) oferecido(s), expedido por laboratório oficial ou laboratório particular sem ônus para o Hospital.

7.2.12. Os Laudos Analítico-Laboratoriais emitidos pelos laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.

7.2.13. O Hospital das Clínicas da UFMG/ Filial Ebserh reserva-se o direito de solicitar do fabricante informações relacionadas a estudos de biodisponibilidade e bioequivalência dos medicamentos.

7.2.14. Os produtos serão entregues acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens de fábrica lacradas pelo fabricante.

7.2.15. O Hospital das Clínicas da UFMG/ Filial Ebserh reserva-se o direito de não receber produtos que sejam entregues em embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma condição boa de identificação e conferência e/ou fora das embalagens primárias ou em embalagens violadas e/ou danificadas.

- 7.2.16. Os medicamentos citostáticos, devido à sua toxicidade, serão entregues acompanhados de orientação do fabricante, quanto: ao descarte dos medicamentos, do material de envase, de preparo e administração dos mesmos; manuseio; medidas tomadas em casos de acidentes durante o preparo e administração.
- 7.2.17. Os medicamentos serão entregues acompanhados de documento fiscal, em duas vias, contendo obrigatoriamente: o número da Nota de Compra; o nome do fármaco e o nome comercial; o número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
- 7.2.18. O Hospital das Clínicas da UFMG/ Filial Ebserh reserva-se o direito de solicitar ao fornecedor comprovação de regularidade dos seguintes documentos: registro do produto e certificado de boas práticas de fabricação durante o período de vigência da ata de registro de preço.
- 7.3. São obrigações da Contratada para o item 36:
- 7.3.1. Os saneantes, produtos para saúde e correlatos deverão ser entregues em conformidade com a legislação sanitária vigente.
- 7.3.2. Os fabricantes e distribuidores devem cumprir as exigências de rastreabilidade de acordo com a Portaria nº. 802 de 08/10/1998.
- 7.3.3. Os dizeres constantes em rótulos e embalagens deverão estar em conformidade com o estipulado pela legislação sanitária.
- 7.3.4. Os saneantes deverão ser entregues acompanhados, de original ou cópia autenticada do Laudo Analítico-Laboratorial/Certificado de Análise, por lote, expedido pelo Laboratório de Controle de Qualidade do fabricante dos mesmos, conforme especificado abaixo:
- 7.3.4.1. Esterilizantes, desinfetantes e antissépticos:
- 7.3.4.1.1 Testes químicos: pH, identificação, doseamento;
- 7.3.4.1.2 Dados adicionais; informações sobre a classificação do produto quanto sua ação, espectro de ação, incompatibilidades, tempo de ação, diluição de uso e validade após ativação, quando for o caso.
- 7.3.4.1.3 Ficha de Informações de Segurança dos Produtos Químicos.
- 7.3.5. Deverão ser adotadas as técnicas de análise físico-químicas, biológicas e microbiológicas preconizadas pelas Farmacopeias Brasileiras, Americana e Britânica das edições mais recentes, sendo admitidas técnicas Americanas e Britânicas somente em caso de inexistência dos meios adequados em âmbito nacional.
- 7.3.6. Reserva-se ao Hospital o direito de solicitar da empresa contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo(s) Analítico-Laboratorial (is) do(s) produto(s) oferecido(s), expedido por laboratório oficial ou laboratório particular sem ônus para o Hospital.
- 7.3.7. Os Laudos Analítico-Laboratoriais emitidos pelos laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.
- 7.3.8. O Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh reserva-se o direito de não receber produtos que sejam entregues em embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma condição boa de identificação e conferência e/ou fora das embalagens primárias ou em embalagens violadas e/ou danificadas.
- 7.3.9. Os saneantes, produtos para a saúde e correlatos serão entregues acompanhados de documento fiscal, em duas vias, contendo obrigatoriamente: o número da Nota de Compra; o nome do princípio ativo e o nome comercial; o número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
- 7.3.10. O Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh reserva-se o direito de solicitar ao fornecedor comprovação de regularidade dos seguintes documentos: registro de produto, comprovante de credenciamento para comercialização de saneantes, produtos para saúde e correlatos e certificado de boas práticas de fabricação durante o período de vigência da ata de registro de preço.
- 7.4. A empresa durante a apresentação da proposta deverá cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber os previstos na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional Sobre Mudança do Clima – PNMC, apresentando Declaração de Sustentabilidade Ambiental, na forma do Anexo III do Edital, além das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descarte de resíduos sólidos, matérias contaminantes, bem como a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Em caso de esgotamento de mercado do medicamento ofertado na ocasião da licitação, por motivo de descontinuação temporária/ definitiva de fabricação ou importação ou indisponibilidade de matéria-prima para fabricação devidamente comprovadas por meio de documento oficial do laboratório fabricante, poderão ser aceitos como opções para possíveis substituições, aqueles que comprovadamente

possuírem qualidade e rendimento igual ou superior aos ofertados, mantendo-se o mesmo preço homologado e mediante envio do registro do produto no órgão competente do Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle.

9. AMOSTRAS

9.1. As amostras serão solicitadas à empresa provisoriamente vencedora, CASO SEJA NECESSÁRIO, durante a fase de análise técnica para conclusão da avaliação. As amostras deverão ser enviadas em embalagem original, devidamente identificada com o nome do fornecedor, o número do pregão e do item, serão solicitadas quando necessário para concluir a análise técnica, com o original ou cópia autenticada do Laudo Analítico-Laboratorial/Certificado de Análise emitido pelo Departamento de Controle de Qualidade do fabricante.

9.2. Reserva-se ao Hospital o direito de testar e manipular as amostras enviadas.

9.3. Caso a licitante provisoriamente vencedora apresente proposta de item utilizado no Hospital das Clínicas da UFMG/EBSERH nos últimos três meses estará dispensada de enviar amostra.

9.4. Os critérios de avaliação das amostras serão referentes aos aspectos físicos, às informações da embalagem e/ou rótulo, à forma como o produto é administrado/utilizado e demais critérios que forem necessários para concluir se o produto a ser adquirido atende às especificações descritas nesse Termo de Referência.

9.5. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues, passíveis de devolução, deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A fiscalização, o controle da execução e das obrigações decorrentes deste processo administrativo serão de responsabilidade do Setor Farmácia, por intermédio dos seguintes servidores e/ou empregados públicos.

Gestor do Contrato	Marcelo Alves dos Santos	SIAPE	234786-5
Gestor Suplente	Lívia Guimarães Aquino	SIAPE	217485-7
Fiscal Técnico do Contrato	Adriana Cristina Souza Gonçalves de Castro	SIAPE	1458120-5
Fiscal Técnico Suplente	Patrícia Pereira Guimarães	SIAPE	226191-8

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

13.5.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

13.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.12. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de **6 % (seis por cento) ao ano**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(x/ 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

14. DO REAJUSTE

14.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto nº 7.892, de 2013.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HC-UFMG/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

15.1.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o HC-UFMG/Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

15.1.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

15.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.1.8. Não mantiver a proposta;

15.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.10. Comporta-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, a Contratada que:

15.5.1. Inexecutar total ou parcialmente do contrato co HC-UFMG/EBSERH que poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.5.1.1. Advertência:

15.5.1.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias:

15.5.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.5.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.5.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HC-UFMG/Ebserh ou cobrada judicialmente.

15.5.3. As sanções previstas nos itens 15.5.1.1. e 15.5.1.3. do caput poderão ser aplicadas juntamente com o item 15.5.1.2., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

15.5.4. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

15.6. O HC-UFMG/Ebserh deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013, bem como no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado

de Fornecedores.

15.7. A rescisão do contrato se dará:

15.7.1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

15.7.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o HC-UFMG/Ebserh e para o contratado; e

15.7.3. Por determinação judicial.

15.8. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

15.8.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.8.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.8.3. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

15.8.4. A prática de atos lesivos a Administração Pública previstos na Lei 12.846/13;

15.8.5. Inobservância da vedação ao nepotismo;

15.8.6. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do HC-UFMG/Ebserh, direta ou indiretamente.

15.9. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

15.9.1. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

15.10. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

Município de Belo Horizonte, 26 de maio de 2020.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
Patricia Pereira Guimarães
Farmacêutica
Unidade de Abastecimento Farmacêutico
Setor de Farmácia Hospitalar
Gerência de Atenção à Saúde
Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)
Adriana Cristina Souza Gonçalves de Castro
Chefe da Unidade de Abastecimento Farmacêutico
SIAPE 14581205
HC-UFMG/ Ebserh

(assinado eletronicamente)
Prof. Alexandre Rodrigues Ferreira
Gerente de Atenção à Saúde
HC-UFMG / Ebserh

(assinado eletronicamente)
Prof.ª Andréa Maria Silveira
Superintendente do HC-UFMG/ Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rodrigues Ferreira, Gerente**, em 27/05/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Guimaraes, Farmacêutico(a)**, em 27/05/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cristina Souza Gonçalves de Castro, Chefe de Unidade**, em 27/05/2020, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Maria Silveira, Superintendente**, em 01/06/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6954494** e o código CRC **4443AC49**.

Referência: Processo nº 23537.032723/2019-33 SEI nº 6954494

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hcmg.ebserh.gov.br>

Modelo de Ata de Registro de Preços

Processo nº 23537.032723/2019-33

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - Ebserh, com sede na Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-100, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0015-49, neste ato representado pela Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - Ebserh, Prof.ª Andréa Maria Silveira, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria nº Portaria-SEI nº 443, de 3 de setembro de 2018 e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI Ebserh nº 08, de 9 de janeiro de 2019, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx e por sua Gerente Administrativa, Senhora Elizete Maria da Silva Neme, brasileira, portadora da Carteira de Identidade xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2020, publicada no DOU de xx/xx/xxxx, processo administrativo nº 23537.032723/2019-33, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição parcelada de medicamentos, químicos e produtos para saúde para o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/EBSEH - reedição do pregão eletrônico 73/2018, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 11/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por Órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo,

pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador..

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, **a partir da publicação do extrato resumido no Diário Oficial da União** não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 110 do regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020.

Representante legal do HC-UFMG/ Ebserh

(assinado eletronicamente)
Prof.^a Andréa Maria Silveira
Superintendente do HC-UFMG/Ebserh
Portaria-SEI nº 443, de 3 de setembro de 2018

(assinado eletronicamente)
Elizete Maria da Silva Neme
Gerente Administrativa
HC-UFMG/Ebserh

Representante legal da -----

(assinado eletronicamente)

Nome
Cargo



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Fernandes de Oliveira, Assistente Administrativo**, em 27/05/2020, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6954530** e o código CRC **BDABDE03**.

Referência: Processo nº 23537.032723/2019-33 SEI nº 6954530

DECLARAÇÃO - SEI

Processo nº 23537.032723/2019-33

Interessado: Unidade de Compras, Unidade de Licitações,
Superintendência, Setor de Farmácia Hospitalar, Unidade de Programação
Orçamentária e Financeira

ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23537.032723/2019-33)

MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA DA ATA SRP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, aceita reduzir seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para o(s) item(ns) ____ do Pregão Eletrônico SRP 11/2020, e assim solicita à Coordenadoria de Licitações sua inclusão no cadastro de reserva da Ata de Registro nº ____.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Fernandes de Oliveira**, **Assistente Administrativo**, em 07/04/2020, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6033332** e o código CRC **19FC40DC**.

DECLARAÇÃO - SEI

Processo nº 23537.032723/2019-33

Interessado: Unidade de Compras, Unidade de Licitações, Superintendência, Setor de Farmácia Hospitalar, Unidade de Programação Orçamentária e Financeira

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2020
(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23537.032723/2019-33)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À PROPOSTA

O vencedor do item deverá encaminhar a Unidade de Licitações do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/EBSEH os dados solicitados neste anexo, sem prejuízo de outras informações solicitadas no edital e seus anexos, para emissão de empenho e assinatura de Ata de Registro de Preços:

- Razão social;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual e Municipal;
- Endereço completo com CEP da empresa;
- Telefone;
- Email;
- Contato;
- Nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente;
- Nome completo de quem assinará o contrato;
- Carteira de identidade;
- CPF;
- Declarar expressamente de estarem incluídas nos preços cotados, todas as despesas com impostos, taxas, fretes, e quaisquer outras que venham a incidir;
- Declarar que substituirá no prazo de 10 (dez) dias, os produtos fornecidos no qual se verifiquem não conformidade as especificações do objeto licitado, sem prejuízo de aplicação de sanções administrativas previstas neste edital;

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do declarante: _____



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Fernandes de Oliveira, Assistente Administrativo**, em 07/04/2020, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6033385** e o código CRC **5A0B5F01**.

Referência: Processo nº 23537.032723/2019-33

SEI nº 6033385

DECLARAÇÃO - SEI

Processo nº 23537.032723/2019-33

Interessado: Unidade de Compras, Unidade de Licitações, Superintendência, Setor de Farmácia Hospitalar, Unidade de Programação Orçamentária e Financeira

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23537.0032723/2019-33)

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Para fins de participação na licitação Pregão Eletrônico nº 11/2020, a empresa (nome completo da proponente) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (o) _____ (endereço completo), declara sob as penas da Lei, que atende a todos os requisitos da legislação existente sobre sustentabilidade ambiental na comercialização do(s) objeto(s) da licitação, armazenamento e transporte (se for o caso):

1. Atende a todos os requisitos da legislação existente sobre sustentabilidade ambiental na comercialização do (s) objeto(s) da licitação, armazenamento e transporte (se for o caso) em conformidade com a IN 01/2010-SLTI; e
2. Atende as exigências da Lei nº 12.187, [de 29 de dezembro de 2009](#), que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.

Local e data

Assinatura do responsável



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Fernandes de Oliveira, Assistente Administrativo**, em 07/04/2020, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6033415** e o código CRC **A9CBD3C0**.

Referência: Processo nº 23537.032723/2019-33

SEI nº 6033415